

## **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CONQUISTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A – em Recuperação Judicial**

**IMOBILIÁRIA ITAGUARA S/A – em Recuperação Judicial**

**CONQUISTA MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S/A – em Recuperação Judicial**

**INDUSTRIALIZADORA ITAGUARA EIRELI – EPP – em Recuperação Judicial.**

Itaguara/MG  
2020



## SUMÁRIO

<b>1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO</b> .....	3
<b>2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b> .....	5
<b>3. APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS</b> .....	6
3.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS RECUPERANDAS .....	6
3.2. HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS .....	8
3.3. RELEVÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA DAS RECUPERANDAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUARA .....	10
3.4. CRISE ECONÔMICA NO BRASIL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA .....	11
3.4.1. DESDOBRAMENTOS DA CRISE PARA AS RECUPERANDAS .....	14
<b>4. A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS</b> .....	15
4.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA.....	16
4.1.1. REDUÇÃO DOS CUSTOS E DESPESAS FIXAS.....	16
4.2. ESTRATÉGIA DE MIX E ATUAÇÃO COMERCIAL .....	17
<b>5. MODO E MEIOS DE PAGAMENTOS</b> .....	19
5.1. FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO .....	20
5.1.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS .....	20
5.1.2. CLASSE III – Creditores ME e EPP .....	20
5.1.3. CLASSES IV E V – QUIROGRAFÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS BANCÁRIOS .....	21
5.2. QUADRO DE CREDITORES POR CLASSE E DESÁGIOS PROPOSTOS.....	21
5.4. PROJEÇÃO DE RECEITAS E RECEBIMENTOS.....	22
<b>6. EFEITOS DO PLANO</b> .....	26
6.1. VINCULAÇÃO DO PLANO .....	26
6.2. NOVAÇÃO .....	26
6.3. MODIFICAÇÃO DO PLANO .....	28
6.4. CUMPRIMENTO DO PLANO E ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO .....	28
<b>7. DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	29
7.1. INVALIDADE PARCIAL .....	29
7.2. COMUNICAÇÕES .....	30
7.3. LEI APLICÁVEL .....	30
<b>8. ELEIÇÃO DE FORO</b> .....	31



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CONQUISTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A - em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.236.494/0001-94, com sede social em Itaguara/MG, na Rua João Paulino, n. 800, Bairro Dias, CEP 35.488-000; **IMOBILIÁRIA ITAGUARA S/A - em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.159.335/0001-33, com sede social em Itaguara/MG, na Av. Doutor Antônio Geraldo de Oliveira, n. 373, sala 202, Bairro Centro, CEP 35514-000; **CONQUISTA MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S/A - em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.236.500/0001-03, com sede social em Itaúna/MG, na Rua Luiz Ribeiro Filho, n. 863, Bairro Itaunense II, CEP 35681-087, **INDUSTRIALIZADORA ITAGUARA EIRELI – EPP - em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 11.262.497/0001-32, com sede social em Itaguara/MG, na Av. Manoel Rodrigues de Carvalho, n. 277, Bairro Sarandi, CEP: 35.488-000, doravante denominadas simplesmente **RECUPERANDAS**, apresentam o seguinte **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005.

### 1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Os termos e expressões abaixo terão os significados que lhes serão atribuídos nesta cláusula. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no gênero masculino ou no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo do Plano.

Administrador Judicial: Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, inscrita na OAB/MG sob o n.º 170.449, nomeada pelo D. Juízo da Vara Única da Comarca de Itaguara/MG, nos termos do Capítulo II, Seção III da LRF;

AGC: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;



Créditos Trabalhistas: são os créditos de natureza trabalhista ou a eles equiparados, além de créditos decorrentes de acidente de trabalho, vencidos ou vincendos, existentes na data da distribuição do pedido de recuperação judicial e sujeitos ao procedimento recuperatório, ainda que sejam reconhecidos por sentença em data posterior, conforme entendimento esposado pela Colenda Corte Superior no julgamento do Recurso Especial n. 1.634.046/RS;

Créditos enquadrados como ME e EPP: são os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório que tenham seus titulares qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente;

Créditos Quirografários, com privilégio especial com privilégio geral ou subordinado: são os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório, desprovidos de garantia, não enquadrados na categoria dos créditos trabalhistas, com garantia real, ME ou EPP;

Data da aprovação: data da aprovação, pela Assembleia Geral de Credores, do Plano de Recuperação Judicial;

Data de Homologação: data da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial no Diário do Judiciário Eletrônico do Estado de Minas Gerais;

D. Juízo Recuperacional: Juízo da Vara Única da Comarca de Itaguara/MG.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro: projeções consolidadas de resultados e de fluxo de caixa das Recuperandas, elaboradas com base nas informações prestadas pelas por elas, que fornecem os subsídios necessários para se aferir a viabilidade do Plano de Recuperação apresentado;

Lista de Credores: relação de credores sujeitos ao procedimento recuperatório das Recuperandas. Em caso de divergência entre a Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas e a Lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial ou outra posterior, na forma da LRF, prevalecerá esta última; LRF: Lei que regula a Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do devedor empresário (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005);



LRF: Lei de Recuperação Judicial e Falências n. 11.101/2005.

Plano de Recuperação Judicial ou Plano ou PRJ: trata-se deste documento, apresentado pelas Recuperandas, em atendimento ao artigo 53 da LRF, bem como eventuais anexos ou aditivos; Recuperação Judicial: processo de Recuperação Judicial autuado sob n. 5000687-92.2019.8.13.0322, em curso perante a Vara Única da Comarca de Itaguara/MG.

Recuperandas: CONQUISTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A – em Recuperação Judicial, IMOBILIÁRIA ITAGUARA S/A – em Recuperação Judicial, CONQUISTA MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S/A – em Recuperação Judicial, INDUSTRIALIZADORA ITAGUARA EIRELI – EPP – em Recuperação Judicial.

## **2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor empresário. Sob essa ótica, pretende-se, com este documento, conciliar a manutenção e a continuidade das atividades empresariais exercidas pelas Recuperandas, com o pagamento dos seus credores, em privilégio aos princípios da preservação da empresa e da função social.

Considerando a crise econômico-financeira enfrentada, cujas causas serão descritas a seguir, as empresas Recuperandas, em 09 dezembro de 2019, ingressou com pedido de Recuperação Judicial, com fulcro no artigo 47 e seguintes da LRF, visando à superação do atual cenário de crise, tendo o pedido sido distribuído perante a Vara Única da Comarca de Itaguara/MG e autuado sob o n.º 5000687-92.2019.8.13.0322.

No dia 31/01/2020, o D. Juízo Recuperacional deferiu o processamento da Recuperação Judicial, com a nomeação da Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral como Administradora Judicial.

Considerando o que dispõe o art. 53 da LRF e, ainda, que as Recuperandas pretendem (i) efetuar o pagamento dos credores; (ii) preservar as atividades empresariais; e (iii) se manter como fonte geradora de riquezas, tributos e empregos, é apresentado, tempestivamente, o



presente Plano de Recuperação Judicial, que contempla o histórico da sociedade, os motivos ensejadores da situação de endividamento que culminou no pedido de Recuperação Judicial, a orientação estratégica do negócio, o conjunto das medidas que serão implementadas de modo a tornar a atividade novamente viável econômica e financeiramente, bem como a projeção do fluxo de caixa.

Depois de demonstrada a viabilidade da empresa, apresentam-se os recursos e condições que serão empregados para o pagamento dos credores, necessários ao soerguimento, consoante disposto na LRF. Pode-se afirmar, portanto, que este Plano representa a alternativa mais viável ao pagamento sustentável e ordenado das obrigações creditícias sujeitas ao procedimento recuperatório, permitindo, assim, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa.

### 3. APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

#### 3.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA DAS RECUPERANDAS

A seguir, apresentamos a estrutura societária das Recuperandas:

##### a) Conquista Indústria de Móveis S/A

CONQUISTA INDÚSTRIA	
Nome/Razão Social	Conquista Indústria de Móveis S/A
Endereço:	Rua João Paulino, 800, Bairro Dias, Itaguara/MG
CNPJ:	06.236.494/0001-94
Insc. Estadual:	322.296498.00-02
Data da Constituição:	30.03.2004
Registro Jucemg:	20.04.2004
Capital:	R\$ 580.000,00
Número de ações:	580.000
Diretores:	Thiago Ribeiro Costa Lucas Ribeiro Costa
Regime tributário:	Lucro Real



## b) Imobiliária Itaguara S/A

IMOBILIÁRIA ITAGUARA	
Nome/Razão Social	Imobiliária Itaguara S/A
Endereço:	Av. Doutor Antonio Geraldo de Oliveira nº373 sala 202, Bairro Centro, Itaguara/MG
CNPJ:	06.159.335/0001-33
Insc. Estadual:	isento
Data da Constituição:	05.02.2004
Registro Jucemg:	16.03.2004
Capital:	R\$600.000,00
Número de ações:	600.000
Diretores:	Thiago Ribeiro Costa Lucas Ribeiro Costa
Regime tributário:	Lucro presumido

## c) Conquista Máquinas, Veículos e Equipamentos S/A

CONQUISTA MÁQUINAS	
Nome/Razão Social	Conquista Máquinas Veículos e Equipamentos S/A
Endereço:	Rua Luiz Ribeiro Filho, 863, Bairro Itaunense II, Itaúna/MG
CNPJ:	06.236.500/0001-03
Insc. Estadual:	24810990087
Data da Constituição:	30.03.2004
Registro Jucemg:	20.04.2004
Capital:	R\$600.000,00
Número de ações:	600.000
Diretores:	Thiago Ribeiro Costa Lucas Ribeiro Costa
Regime tributário:	Lucro presumido

## d) Industrializadora Itaguara Ltda -EPP

INDUSTRIALIZADORA ITAGUARA LTDA - EPP			
Nome/Razão Social	Industrializadora Itaguara Ltda- EPP		
Endereço:	Avenida Manoel Rodrigues de Carvalho,277, Sarandi, Itaguara/MG		
CNPJ:	11.262.497/0001-32		
Insc. Estadual:	001.470.130.00.55		
Data da Constituição:	20.07.2009		
Registro Jucemg:	22.10.2009		
Capital:	R\$ 20 000,00		
Número de ações:	20 000		
Quotistas	Virgínia de Oliveira Ramos	R\$ 20.000,00	20 000 quotas
Administrador:	Virgínia de Oliveira Ramos		
Regime tributário:	Simples Nacional		



### **3.2. HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS**

As Recuperandas (i) CONQUISTA INDÚSTRIA, (ii) IMOBILIÁRIA ITAGUARA e (iii) CONQUISTA MÁQUINAS, iniciaram sua atuação no mercado de desenvolvimento e fabricação de móveis em 2004, no Município de Itaguara/MG, e a atividade principal, originariamente, desse Grupo de Sociedades era a fabricação e comercialização de camas de solteiro e de casal, fabricadas em série.

Com o crescimento dos negócios, as Recuperandas passaram a expandir mais ainda o seu mercado de atuação, passando a produzir outros produtos, tais como: cômodas, criados, roupeiros, dentre outros, completando-se, assim, um mix de mercadorias de qualidade, com originalidade e visuais atraentes.

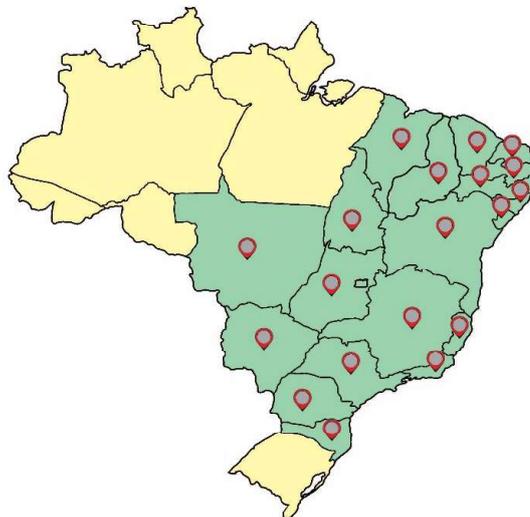
Em 2010, idealizando a constante evolução e visando ampliar, mais ainda, os horizontes de sua operação, firmaram parceria com a (iv) INDUSTRIALIZADORA ITAGUARA (também Recuperanda) com a finalidade de aumentar a sua produção, com maior eficiência e, por via de consequência, maior competitividade no mercado.

A partir de então, neste novo formato de atuação comercial, aliadas, as Recuperandas passaram a atuar, em conjunto, no mercado, o que lhes garantiu maior capacidade produtiva e excelência no atendimento aos clientes, fazendo com que, no ano de 2015, abrissem a Filial da CONQUISTA INDÚSTRIA, onde atualmente concentra-se o estoque de materiais e produtos acabados, além da expedição e triagem de devoluções de entregas.

Nesse contexto, hoje as Sociedades Recuperandas acumulam aproximadamente 15 (quinze) anos de experiência, pautadas no constante aprimoramento e na melhoria dos seus produtos e serviços, tornando-as especialistas na fabricação de móveis seriados, que são comercializados para mais de mil clientes em todo o Brasil, entre eles, grandes empresas como Dafiti.com, Casas Bahia, Magazine Luiza, Tok&Stok e Americanas.com.



## Atuação da Conquista Móveis no Território Nacional



Conforme mapa acima, atualmente a Conquista Móveis comercializa seus produtos em 19 estados do Brasil, além do Distrito Federal.

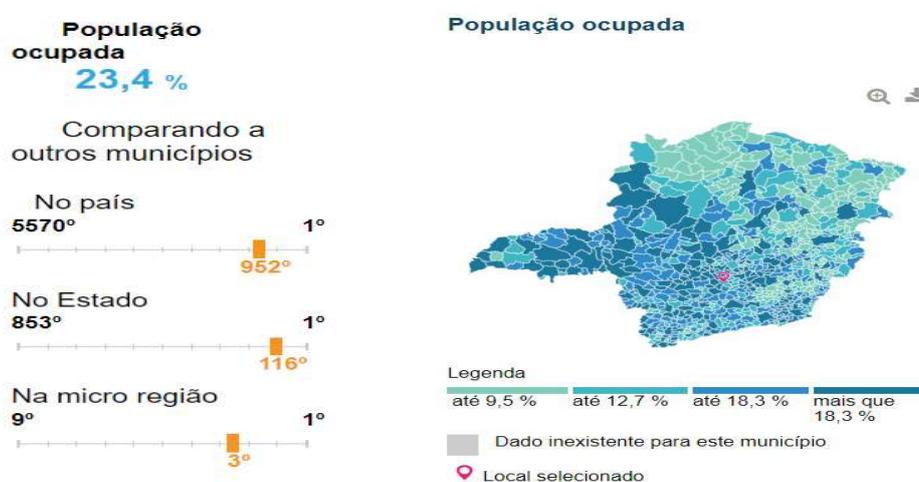
Os produtos da Conquista Móveis são comercializados nas principais redes varejistas do Brasil, vejamos alguns exemplos:

 <p>Treliche Indy Carvalho Rustico Conquista Móveis - Bege - Dafiti <a href="#">Comparar preços de 5+ lojas</a> Mais opções de estilo</p> <p><b>R\$ 513,99</b> Dafiti</p>	 <p>Cama Solteiro Puff Conquista Móveis - Conquista moveis</p> <p><b>R\$ 426,55</b> Magazine Luiza</p>	 <p>Guarda Roupa Conquista Vicenza Plus Amêndoa/Whit <a href="#">Comparar preços de 2 lojas</a> Mais opções de estilo</p> <p><b>R\$ 1.010,61</b> Americanas.com</p>
--	---	--



### 3.3. RELEVÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA DAS RECUPERANDAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUARA

Toda a operação das Recuperandas é desenvolvida Itaguara, um pequeno Município do Estado de Minas Gerais, com população estimada de 13.358 habitantes para o ano de 2019, sendo que, no último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constatou-se que apenas 23,4% da população total do Município estaria empregada. Vejamos:



Dados emitidos do Instituto de Pesquisa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no último censo realizado em 2017

Considerando que as Recuperandas empregam, aproximadamente, 150 famílias do Município de Itaguara/MG, além dos empregos indiretos, vê-se que as Recuperandas contribuem, direta e indiretamente, para a economia da Região.

Nessa conjuntura, as Recuperandas tornaram-se referência no Município, reconhecidas popularmente pelo seu compromisso ético e responsável na condução das suas atividades, isto porque a atividade empresarial exercida por elas vai além dos interesses comerciais, revelando-se verdadeira fonte produtora de empregos, cumprindo, com excelência, a função social da empresa, gerando riquezas e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da cidade.

Mais do que gerar emprego, as Recuperandas também se preocupam com a qualidade dos postos de trabalho gerados. O município de Itaguara possui um número reduzido de



indústrias, razão pela qual, não se encontra no mercado mão de obra qualificada para trabalhar neste setor.

Para qualificar seus funcionários, as Recuperandas promovem e incentivam diversas ações, tais como: treinamentos internos sobre segurança no trabalho, finanças pessoais, produtividade, entre outros; treinamentos externos em instituições como o Sebrae, Fundação Dom Cabral, PUC Minas etc; é a única empresa do município a manter um programa de estágio constante em parceria com a Universidade de Itáuna.

Constata-se, portanto, que as empresas geram mais do que tão somente renda e receita ao município, mas também na geração de conhecimento e oportunidades para a população.

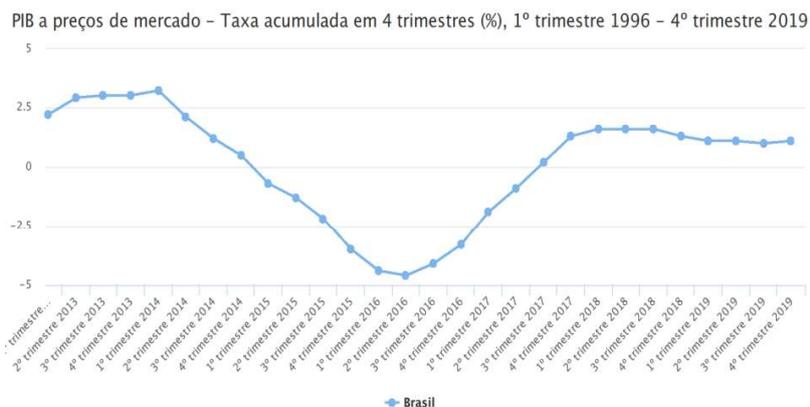
### **3.4. CRISE ECONÔMICA NO BRASIL E SEUS DESDOBRAMENTOS NA INDÚSTRIA MOVELEIRA**

Inicialmente, cumpre destacar a posição delicada que as empresas produtoras de móveis seriados se encontram no mercado atual. De um lado, têm-se poucos fornecedores de matéria prima, todos de grande porte. Sendo assim, os fabricantes de móveis geralmente têm pouco poder de barganha, ficando a mercê das estratégias destes grandes aglomerados que fornecem material.

Por outro lado, apresentam-se as grandes redes varejistas, que detêm a maior parcela de venda para os consumidores finais. Estas redes, usufruindo de seu grande poder, exigem diversas concessões comerciais, como dispendiosas coparticipações em investimentos em propagandas, preços com margens mínimas e prazos de pagamento longos, o que dificulta a vida financeira dos moveleiros. A situação fica ainda mais crítica quando se trata de uma empresa de médio ou pequeno porte, como é o caso das Recuperandas.

Dito isto, no que tange ao cenário econômico, fato é que a partir de 2014 se instalou uma crise em nosso país. Abaixo apresentamos gráfico de evolução do PIB Brasil, retirado do site do IBGE, que demonstra claramente tal momento adverso na economia.





Retirado de: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9300-contas-nacionais-trimestrais.html?edicao=20920&t=series-historicas>

A retração do mercado, aliada a frágil posição da indústria moveleira, provocou um momento de extrema dificuldade para as empresas do setor. Isto não se restringiu a uma região produtora específica, afetando empresas espalhadas por todo o Brasil. Abaixo apresentamos algumas reportagens feitas à época que comprovam a situação caótica vivenciada pela indústria nacional de móveis. Vejamos:



<http://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2016/07/polo-moveleiro-de-uba-sente-reflexos-da-crise-e-demissoes-aumentam.html>





<https://tonline.uol.com.br/noticias/arapongas/46,337555,25,06,crise-e-a-maior-em-30-anos-no-setor-moveleiro-diz-sima.shtml>



<http://www.imprensadopovo.com.br/cidades/pinhalzinho/setor-moveleiro-afetado-pela-crise-1.1931949>

Como visto acima, os anos mais críticos foram de 2014 a 2016, época na qual os principais polos moveleiros do Brasil (Bento Gonçalves (RS), Arapongas (PR), Ubá (MG) e Linhares (ES)) apresentaram um elevado número de demissões e de empresas fechando ou pedindo Recuperação Judicial neste período.



### 3.4.1. DESDOBRAMENTOS DA CRISE PARA AS RECUPERANDAS

Diante de uma atuação nacional, as Recuperandas não ficaram imunes aos efeitos da queda de mercado. Pelo contrário. A acentuada diminuição das vendas trouxe inúmeros desafios. Estava claro que somente as empresas eficientes e mais preparadas sobreviveriam ao cenário de crise.

Pensando nisso, as Recuperandas buscaram melhorar seu desempenho. Para reduzir custos de produção e, com isso, aumentar a competitividade da atividade explorada, readequaram e expandiram o parque fabril. Os investimentos, em sua maior monta, foram realizados com capital próprio. Os principais objetivos desta expansão foram a melhoria de produtividade, com layouts mais eficientes, e o aumento da capacidade de estocagem, o que viabiliza prazos de entrega mais curtos (diferencial competitivo neste mercado).

Contudo, a situação econômica continuou se deteriorando nos anos que se seguiram, mais precisamente 2015 e 2016. Após consumir as poucas reservas que possuía e, até mesmo, desfazer de patrimônio, não restou outra saída senão buscar crédito bancário para suprir os prejuízos e cumprir obrigações assumidas.

Com o passar do tempo, a despeito dos esforços empreendidos pelas Recuperandas, os valores decorrentes dos pagamentos dos seus clientes, por si só, não se mostraram suficientes para adimplemento das obrigações assumidas nos diversos contratos financeiros firmados e tais despesas passaram a comprometer, significativamente, a receita das Recuperandas.

Considerando isto, a fim de viabilizar a superação da crise econômico-financeira, diminuindo o comprometimento da receita com os encargos financeiros, as Recuperandas resolveram colocar à venda parte dos imóveis que compõem o seu ativo e que estavam integralizados na IMOBILIÁRIA ITAGUARA, equacionando, assim, o caixa.

Porém, aproximadamente cinco meses após a disponibilização de alguns imóveis para a venda, em junho de 2018, as Recuperandas foram surpreendidas por uma decisão liminar proferida em sede de Cautelar Fiscal, que tramita em Segredo de Justiça. Tal fato inviabilizou o sucesso do planejamento idealizado para a superação da crise. Cumpre esclarecer que a



mencionada ação tem como origem débitos tributários de pessoa jurídica diversa das Recuperandas, sem qualquer vinculação substancial, sendo certo que as defesas necessárias já foram apresentadas, devendo-se aguardar a tramitação do feito que, como já dito, tramita em sigilo.

No tocante à situação tributária das Recuperandas, vale esclarecer que elas não possuem débitos em aberto com nenhum dos entes tributários (conforme certidões negativas anexas) e sequer são partes em Ações de Execução Fiscal, o que reforça a capacidade de referidas Sociedades em superar a crise atravessada.

Fato incontroverso e inerente a esta Recuperação Judicial é que a mencionada Cautelar Fiscal contribuiu, significativamente, para o agravamento da situação de crise já vivenciada pelas Recuperandas. A presente intervenção jurídica, consolidada nesta Recuperação Judicial, aparece como imprescindível para uma reestruturação e retomada, de forma competitiva, das atividades.

#### **4. A RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS**

A efetiva recuperação das empresas passa pela combinação do adequado reequilíbrio financeiro com a maximização de sua performance operacional. Ou seja, o que garantirá a efetiva recuperação das empresas será superação de dois desafios: (i) aprovar um adequado plano de pagamento aos credores, capaz de ser cumprido sem comprometer o desempenho operacional das sociedades; e (ii) conseguir performance comercial e geração de caixa em suas atividades, de modo a manter sua viabilidade operacional, permitindo, assim, na mesma medida, a viabilidade do próprio plano de pagamento a credores.

Essas são, portanto, as premissas que servirão de base ao presente Plano, que tem por objetivo permitir às Recuperandas a superação de sua crise econômico-financeira, preservando a manutenção dos postos de trabalho, atendendo aos direitos e interesses dos credores e dos demais terceiros que gravitam ao redor da empresa.

Dada a viabilidade econômica da empresa, bem como sua função social, indubitável que a sua manutenção é medida mais vantajosa para os credores do que a sua falência.



Para tanto, é imprescindível garantir a possibilidade de aumento dos níveis de rentabilidade e de geração de caixa das Recuperandas, de forma a se obter resultados financeiros suficientes para a quitação do passivo e propiciar os investimentos necessários à continuidade da empresa. As Recuperandas vêm adequando as suas estruturas operacionais e administrativas à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores.

A partir deste momento, passamos a apresentar abaixo as principais premissas utilizadas para a confecção das medidas de recuperação.

#### **4.1. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA**

Diante das dificuldades financeiras apresentadas nos últimos meses, mais precisamente após a Ação Cautelar, que limitou demasiadamente o acesso das Recuperandas à crédito no sistema bancário, as empresas já haviam iniciado uma série de ações de reorganização operacional e administrativa. Ações estas que foram intensificadas com o início da presente Recuperação Judicial, juntamente com outras que foram iniciadas após esta etapa. Sabe-se que a efetiva recuperação é de interesse de todos, portanto, importante especificar qual é o conteúdo das referidas ações.

##### **4.1.1 REDUÇÃO DOS CUSTOS E DESPESAS FIXAS**

Sabe-se que custos fixos são aqueles que não apresentam variação, e por isso esta nomenclatura, conforme o aumento ou diminuição das unidades produzidas. Eles podem variar em seu valor, mas não possuem relação direta com a produção da indústria.

Para obter a redução de seus custos fixos, as Recuperandas estão atuando nas seguintes frentes:

- Renegociação de contratos mensais – negociar melhores condições ou avaliar substituição para redução de custo com empresas que nos fornecem produtos ou prestam serviços enquadrados nos custos e despesas fixas, tais como: segurança e



medicina do trabalho, manutenção de máquinas e equipamentos, alimentação, internet, transporte de funcionários, entre outros.

- Revisão e automatização de processos – aqui se verifica uma grande oportunidade de melhoria. A atividade empresarial se dá pela junção de inúmeros processos. A ideia deste item é revisitar e repensar os processos da empresa, com o objetivo de redução custos e aumentar a eficiência. Como exemplo, podemos citar a redução de gastos com pessoal com a automatização de lançamentos de dados. O que antes era feito por meio de digitação, será realizado por leitura de código de barras.
- Concentração de estoques para facilitar acompanhamento. Reduzir locais de armazenagem de matéria prima para diminuir gastos com segurança e pessoal para controle.
- Internalização do setor contábil – a contabilidade, anteriormente realizada por escritório externo, localizado na cidade de Itaúna/MG, passa a ser feita internamente. A ação visou não só a redução de custos, mas também a melhoria da qualidade dos lançamentos, haja vista que os profissionais responsáveis estarão mais próximos da atividade empresarial.
- Substituição de vigias e porteiros por dispositivos eletrônicos, como câmeras, interfone e secretária eletrônica.

#### **4.2. ESTRATÉGIA DE MIX E ATUAÇÃO COMERCIAL**

Não restam dúvidas as vendas são o combustível de qualquer empresa. Logo, para ter sucesso no soerguimento de suas atividades, as Recuperandas repensaram a estratégia de mix e atuação comercial. As ações definidas foram as seguintes:

- Redução do mix – a Conquista Móveis efetuou uma redução significativa do mix já em 2020. Em relação à 2019, a redução chegou a 33% no que se refere ao número de produtos ofertados. A ideia da redução foi retirar de mercado produtos que não traziam margem de contribuição adequada para empresa, bem como não possuíam



giro de vendas significativo. Isto é, eles afetavam o processo de produção, aumentando o número de setups e diminuindo a produtividade, aumentavam o valor de estoque e necessidade de capital de giro, mas, por outro lado, não contribuíam significativamente para o resultado. Neste sentido, a redução trará maior eficiência produtiva e permitirá uma maior cobertura de estoque para os itens que são importantes, diminuindo o tempo de entrega e, assim, aumentando a competitividade.

- Redirecionamento estratégico no desenvolvimento de produtos – apesar de relevante para o município, as Recuperandas possuem porte pequeno no cenário da indústria moveleira. Assim, quando comparadas com seus concorrentes, suas economias de escala são menores. Portanto, manter-se na briga por produtos muito semelhantes, que quase alcançam o rótulo de commodities, não traz resultados sustentáveis. Dito isto, o foco a partir de agora será a busca de produtos com maior diferencial de qualidade e design, com objetivo de sair da guerra predatória de preços que se verifica no mercado de móveis seriados atualmente.
- Atuação focada nos clientes e-commerce – embora o país continue apresentando números tímidos de recuperação da economia, os números do mercado de e-commerce impressionam. Para aproveitar esta oportunidade, a Conquista desenvolveu uma equipe e estratégia específica para atender este perfil de cliente. O desenvolvimento de produtos exclusivos, bem como o atendimento direto destas contas são exemplos de ações voltadas para o fortalecimento de vendas neste canal.
- Pulverização das vendas em clientes de pequeno e médio porte – como já mencionado neste plano, uma das forças que dificultam o atingimento de bons resultados pela indústria moveleira é o grande poderio e, por consequência, as grandes concessões exigidas pelas grandes redes varejistas nacionais. O movimento de pulverização, que já começou há mais de cinco anos na Conquista, passou a ser intensificado após o pedido de Recuperação. A intenção é buscar clientes de pequeno e médio porte, com os quais a negociação é mais igualitária. Para tanto, prevê-se a contratação de mais representantes comerciais e abertura de novas áreas ainda não exploradas pela empresa.



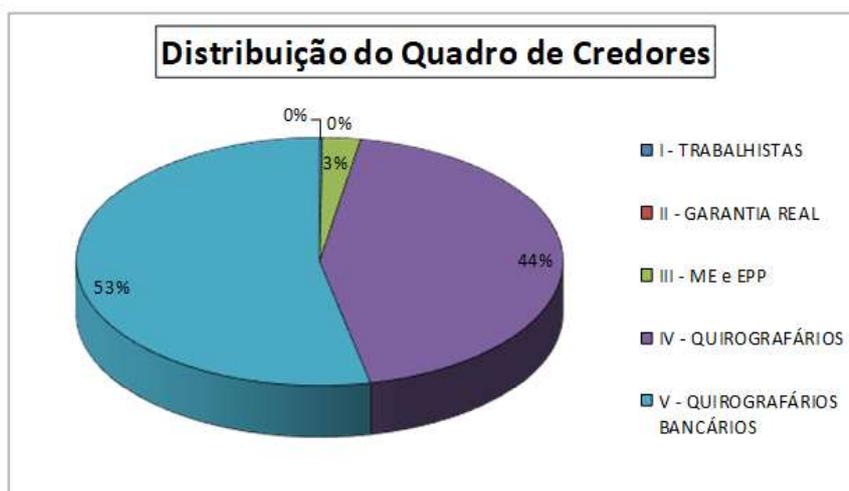
- Mercado externo – atualmente, pode-se dizer que a atuação da Conquista se restringe ao mercado nacional. No entanto, em 2019 realizamos a primeira experiência de exportação para o continente Africano, mais precisamente para a Angola. A experiência foi positiva e o plano é expandir esta atuação. Principalmente em momentos de desvalorização do real frente ao dólar, com tem sido os últimos anos, o produto nacional acaba ganhando competitividade no mercado externo e a intenção é aproveitar esta oportunidade. Para materializar esta ação, contratamos um representante comercial que atua em vários países africanos e da América do Sul.

## 5. MODO E MEIOS DE PAGAMENTOS

Inicialmente, as Recuperandas apresentam o quadro de credores sintético, dividido por classes:

GRUPO DE CREDORES POR TIPO	VALORES
I - TRABALHISTAS	R\$ 17.838,52
II - GARANTIA REAL	R\$ -
III - ME e EPP	R\$ 245.840,15
IV - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 4.290.673,65
V - QUIROGRAFÁRIOS BANCÁRIOS	R\$ 5.209.894,13
TOTAL	R\$ 9.764.246,45

A seguir apresentamos o gráfico da distribuição:



## **5.1. FLUXO DE PAGAMENTO PROGRAMADO**

### **5.1.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS**

Aos credores desta classe, consoante ao artigo 54 da Lei 11.101/2005, as Recuperandas efetuarão pagamento integral dos créditos até o 12º mês após homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores (Trabalhista), será seguida a orientação do Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT), utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) e juros legais nos termos da Lei 8.177/91, Art. 19, § 1º.

Importante destacar que em caso de posterior inclusão (durante o processo de recuperação judicial) de Credores na Classe I, este estará sujeito as mesmas condições aqui apresentadas.

### **5.1.2. CLASSE III – Credores ME e EPP**

Para pagamento desta classe de credores, o plano apresentado prevê um deságio de 50% sobre o total dos créditos. O saldo remanescente, após a aplicação do referido deságio, será pago em 12 parcelas mensais e sucessivas com primeiro vencimento em janeiro de 2022.

O valor fixado, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor. Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores será utilizado a taxa de 4% ao ano.

Durante o período de carência os encargos remuneratórios serão calculados e somados ao saldo devedor. No período de amortização será aplicado a cada parcela de principal o fator acumulado de encargos remuneratórios, desde a data de Aprovação do Plano até o vencimento respectivo da parcela de principal.



### 5.1.3. CLASSES IV E V – QUIROGRAFÁRIOS E QUIROGRAFÁRIOS BANCÁRIOS

Para pagamento destas classes de credores, o plano apresentado prevê um deságio de 75% sobre o total dos créditos. O saldo remanescente, após a aplicação do referido deságio, será pago em 108 parcelas mensais e sucessivas com primeiro vencimento em janeiro de 2023.

O valor fixado, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor. Para a atualização dos valores contidos nesta classe de credores será utilizado a taxa de 4% ao ano.

Durante o período de carência os encargos remuneratórios serão calculados e somados ao saldo devedor. No período de amortização será aplicado a cada parcela de principal o fator acumulado de encargos remuneratórios, desde a data de Aprovação do Plano até o vencimento respectivo da parcela de principal.

### 5.2. QUADRO DE CREDITORES POR CLASSE E DESÁGIOS PROPOSTOS

Conforme apresentado acima, as Recuperandas propõem deságios diferentes para cada classe de credores. A seguir, apresentamos o quadro de credores com tais descontos:

Classe	Deságio	Sem Desconto	Com Desconto
I - TRABALHISTAS	0%	R\$ 17.838,52	R\$ 17.838,52
II - GARANTIA REAL	30%	R\$ -	R\$ -
III - ME e EPP	50%	R\$ 245.840,15	R\$ 122.920,08
IV - QUIROGRAFÁRIOS	75%	R\$ 4.290.673,65	R\$ 1.072.668,41
V - QUIROGRAFÁRIOS BANCÁRIOS	75%	R\$ 5.209.894,13	R\$ 1.302.473,53
TOTAL		R\$ 9.764.246,45	R\$ 2.515.900,54

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável, dos créditos sujeitos à RJ, incluindo-se juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. E mais: com a quitação do crédito, os credores nada poderão reclamar a esse respeito.



O comprovante de transferência/depósito e ou recibo assinado pelo credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

#### 5.4. PROJEÇÃO DE RECEITAS E RECEBIMENTOS

Neste momento, importante também destacar que este plano está sendo elabora em meio a paralisação total da economia em razão da pandemia do COVID19, conhecido como CORONAVÍRUS. O cenário de completa incerteza quanto ao futuro compromete e muito a elaboração das projeções. Apesar de já ter sido considerado um impacto no faturamento de 2020, é certo que este impacto pode ser muito maior. Para se ter uma ideia da gravidade, neste instante a produção está paralisada e nossos clientes fechados em razão de determinações do poder público para conter a pandemia. Todavia, não cabe aqui aprofundar neste tema uma vez que, dada sua abrangência, será de conhecimento público.

Pois bem. Além desta crise, as projeções financeiras tomaram como premissas as políticas de redução dos custos operacionais e das despesas gerais e administrativas, as estratégias comerciais e na área produtiva descritas acima, bem como as médias históricas de receitas verificadas nos últimos exercícios.

Segue abaixo a simulação de resultado das Recuperandas com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial:

Ano I	2020
<b>Receita Bruta</b>	<b>15.640.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	15.640.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 4.222.878,92
<b>= Receita Líquida</b>	<b>11.417.121,08</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 9.353.674,36
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>2.063.446,72</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.063.291,03
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>- 999.844,31</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	-
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>- 999.844,31</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	17.838,52
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>- 1.017.682,83</b>
Índice de Lucratividade	-8,91%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>- 1.017.682,83</b>



Ano II	2021
<b>Receita Bruta</b>	<b>20.000.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	20.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 5.400.000,00
<b>= Receita Líquida</b>	<b>14.600.000,00</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 11.400.000,00
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>3.200.000,00</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.070.000,00
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>130.000,00</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	-
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>130.000,00</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	-
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>130.000,00</b>
Índice de Lucratividade	0,89%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>- 887.682,83</b>

Ano III	2022
<b>Receita Bruta</b>	<b>22.000.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	22.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 5.940.000,00
<b>= Receita Líquida</b>	<b>16.060.000,00</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 12.540.000,00
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>3.520.000,00</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.100.000,00
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>420.000,00</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	- 46.200,00
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>373.800,00</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	- 132.950,35
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>240.849,65</b>
Índice de Lucratividade	1,50%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>- 646.833,18</b>

Ano IV	2023
<b>Receita Bruta</b>	<b>24.000.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	24.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 6.480.000,00
<b>= Receita Líquida</b>	<b>17.520.000,00</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 13.680.000,00
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>3.840.000,00</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.150.000,00
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>690.000,00</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	- 75.900,00
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>614.100,00</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	- 240.000,00
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>374.100,00</b>
Índice de Lucratividade	2,14%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>- 272.733,18</b>



<b>Ano V</b>	<b>2024</b>
<b>Receita Bruta</b>	<b>25.000.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	25.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 6.750.000,00
<b>= Receita Líquida</b>	<b>18.250.000,00</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 14.250.000,00
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>4.000.000,00</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.244.500,00
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>755.500,00</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	- 83.105,00
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>672.395,00</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	- 280.000,00
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>392.395,00</b>
Índice de Lucratividade	2,15%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>119.661,82</b>

<b>Ano VI</b>	<b>2025</b>
<b>Receita Bruta</b>	<b>26.000.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	26.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 7.020.000,00
<b>= Receita Líquida</b>	<b>18.980.000,00</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 14.820.000,00
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>4.160.000,00</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.341.835,00
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>818.165,00</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	- 89.998,15
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>728.166,85</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	- 300.000,00
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>428.166,85</b>
Índice de Lucratividade	2,26%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>547.828,67</b>

<b>Ano VII</b>	<b>2026</b>
<b>Receita Bruta</b>	<b>27.000.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	27.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 7.290.000,00
<b>= Receita Líquida</b>	<b>19.710.000,00</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 15.390.000,00
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>4.320.000,00</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.442.090,05
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>877.909,95</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	- 96.570,09
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>781.339,86</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	- 320.000,00
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>461.339,86</b>
Índice de Lucratividade	2,34%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>1.009.168,53</b>



<b>Ano VIII</b>	<b>2027</b>
<b>Receita Bruta</b>	<b>28.000.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	28.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 7.560.000,00
<b>= Receita Líquida</b>	<b>20.440.000,00</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 15.960.000,00
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>4.480.000,00</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.545.352,75
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>934.647,25</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	- 102.811,20
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>831.836,05</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	- 360.000,00
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>471.836,05</b>
Índice de Lucratividade	2,31%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>1.481.004,58</b>

<b>Ano IX</b>	<b>2028</b>
<b>Receita Bruta</b>	<b>29.000.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	29.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 7.830.000,00
<b>= Receita Líquida</b>	<b>21.170.000,00</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 16.530.000,00
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>4.640.000,00</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.651.713,33
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>988.286,67</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	- 108.711,53
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>879.575,13</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	- 400.000,00
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>479.575,13</b>
Índice de Lucratividade	2,27%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>1.960.579,71</b>

<b>Ano X</b>	<b>2029</b>
<b>Receita Bruta</b>	<b>30.000.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	30.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 8.100.000,00
<b>= Receita Líquida</b>	<b>21.900.000,00</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 17.100.000,00
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>4.800.000,00</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.761.264,73
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>1.038.735,27</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	- 114.260,88
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>924.474,39</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	- 420.000,00
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>504.474,39</b>
Índice de Lucratividade	2,30%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>2.465.054,10</b>



<b>Ano XI</b>	<b>2030</b>
<b>Receita Bruta</b>	<b>31.000.000,00</b>
Receita Bruta de Vendas	31.000.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta	- 8.370.000,00
<b>= Receita Líquida</b>	<b>22.630.000,00</b>
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 17.670.000,00
<b>= Lucro Bruto</b>	<b>4.960.000,00</b>
(-) Custos Fixos e Despesas Operacionais/Financeiras	- 3.874.102,68
<b>= Resultado Operacional</b>	<b>1.085.897,32</b>
(-) Impostos sobre o Resultado	- 119.448,71
<b>= Resultado Líquido</b>	<b>966.448,62</b>
(-) Provisão para Recuperação Judicial	- 407.613,12
<b>Resultado Após Amortizações</b>	<b>558.835,50</b>
Índice de Lucratividade	2,47%
<b>Fluxo Acumulado</b>	<b>3.023.889,60</b>

## 6. EFEITOS DO PLANO

### 6.1. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano de Recuperação vinculam as Recuperandas, seus credores e os respectivos cessionários e sucessores, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

### 6.2. NOVAÇÃO

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano acarretará a novação dos créditos concursais e, por conseguinte, na efetivação e consecução das seguintes premissas:

**Premissa 1<sup>a</sup>:** todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, na forma dos artigos 50, IX, da LRF e 360, I do Código Civil;

**Premissa 2<sup>a</sup>:** a partir da data decisão que conceder a Recuperação Judicial das Recuperandas, em razão da aprovação do Plano, fica desde já estabelecida à impossibilidade da exigibilidade



judicial e extrajudicial das dívidas sujeitos à Recuperação Judicial das Recuperandas, tanto em relação às Recuperandas, como em relação aos acionistas/sócios/avalistas/fiadores/garantidores, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido;

**Premissa 3ª:** com a aprovação do Plano, todas as ações em curso (execuções, monitórias, cobrança e etc.), ajuizadas em desfavor das Recuperandas ou acionistas/sócios/fiadores/avalistas/devedores solidários, relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão suspensas, devendo ser extintas em caso de: (i) encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 e 63 da Lei n. 11.101/2005; (ii) quitação do crédito nos moldes do Plano de Recuperação Judicial aprovado;

**Premissa 4ª:** a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, independente da forma, os credores com a novação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com a baixa das anotações existentes em nome das Recuperandas, dos sócios/acionistas das Recuperandas e de eventuais coobrigados (fiadores, avalistas, devedores solidários), em quaisquer cadastros restritivos de crédito (SPC, SCPC, SERASA, EQUIFAX, SCR, SISBACEN e etc.), relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido das Recuperandas, a partir da data de homologação do Plano;

**Premissa 5ª:** Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao procedimento recuperatório pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados em face das Recuperandas e de eventuais coobrigados (fiadores, avalistas, devedores solidários), relativamente aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, de modo que os credores da Recuperanda fornecerão, se for o caso, carta de anuência/instrumento de protesto, para fins de baixa definitiva dos protestos, ordem essa que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial a pedido das Recuperandas, a partir da data de homologação do Plano.



**Premissa 6ª:** Uma vez aprovado o presente Plano de Recuperação Judicial, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais que recaiam sobre os bens e os direitos das Recuperandas, constituídas para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive, mas não se limitando a hipotecas, penhores e alienação fiduciária em garantia) ficando, automaticamente, incondicionalmente e irrevogavelmente, liberadas, relativamente às obrigações sujeitas ao procedimento recuperacional, consoante entendimento esposado pela Colenda Corte Superior no julgamento do Recurso Especial n. 1.532.943/MT.

**Premissa 7ª:** A aprovação do Plano de Recuperação Judicial implicará, de forma automática e em caráter irrevogável e irretratável, na liberação de todos os garantidores, solidários e subsidiários, bem como os seus sucessores e cessionários, por qualquer responsabilidade derivada de qualquer garantia fidejussória, inclusive, mas não se limitando ao aval e à fiança, que tenha sido prestada a credores para assegurar o pagamento de qualquer crédito. As garantias fidejussórias remanescentes serão liberadas mediante a quitação dos créditos nos termos deste Plano de Recuperação Judicial.

### **6.3. MODIFICAÇÃO DO PLANO**

Aditamentos, as alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostas pelas Recuperandas, a qualquer tempo, antes do encerramento da Recuperação Judicial, e submetidos aos credores via deliberação em AGC, nos termos do art. da Lei n. 11.101/2005.

### **6.4. CUMPRIMENTO DO PLANO E ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO**

O processo de Recuperação Judicial será encerrado, a pedido das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano, que se vencerem até 02 (dois) anos seguintes à data de publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, tenham sido cumpridas, nos termos dos arts. 61 e 63 da LRF.

Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Plano, não será decretada a falência das Recuperandas, até que convocada e realizada AGC para deliberar sobre as alterações ao Plano ou decretação da falência.



## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

As Recuperandas optaram pelo pedido de assistência e proteção da Recuperação Judicial prevista na LRF, essencialmente fundada e objetivando assegurar os meios de recuperação, nos seguintes aspectos:

- a) A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de recuperação judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal, para os fins dos privilégios na ordem de pagamento prevista nos artigos 67 e 84 da LRF;
- b) Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido de recuperação judicial, o Plano prevalecerá;
- c) Todos os anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante dele. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer anexo, o Plano prevalecerá;
- d) A aprovação do Plano, pela Assembleia Geral de Credores, ou a ausência de objeção ao Plano, no prazo legal, representa a concordância e a ratificação, pelas Recuperandas e pelos credores, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela Recuperandas no curso da Recuperação Judicial;

### **7.1. INVALIDADE PARCIAL**

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexequíveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e exequíveis.

Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexequibilidade parcial, às Recuperandas poderão rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexequíveis.



Caso haja decisão judicial que altere qualquer cláusula deste Plano, a respectiva cláusula continuará em vigor pelo menos até o trânsito em julgado da decisão que vise alterá-la, a fim de não prejudicar os pagamentos dos credores, tampouco o direito de defesa constitucionalmente garantido às Recuperandas.

## **7.2. COMUNICAÇÕES**

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas, quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues e confirmadas pelas Recuperandas.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela empresa posteriormente, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos credores:

Para viabilizar a forma de comunicação, indica-se o endereço da Conquista Indústria de Móveis S/A – em Recuperação Judicial, para que se concentrem todas às comunicações:

**CONQUISTA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A - em Recuperação Judicial**  
CNPJ sob o n. 06.236.494/0001-94  
Rua João Paulino, n. 800,  
Bairro Dias, Itaguara/MG  
CEP 35.488-000

## **7.3. LEI APLICÁVEL**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a Lei n. 11.101/05.

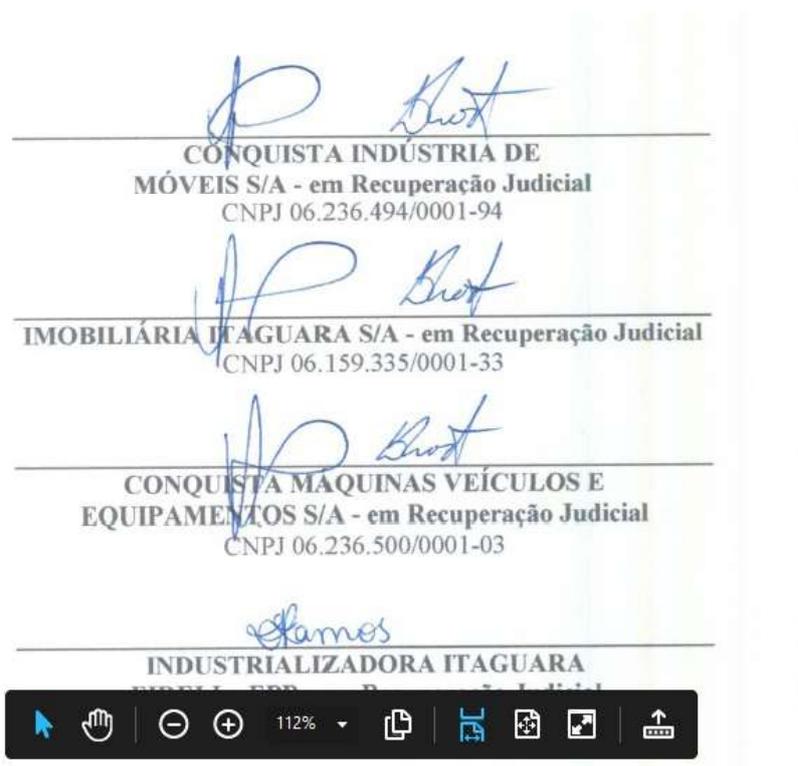


## 8. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Este Plano é firmado pelo representante legal das Recuperandas, assim constituído na forma do respectivo contrato social e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscritos por empresas especializadas, na forma da LRF.

Itaguara/MG, 30 de março de 2020.





PLANMIG SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
CNPJ 10.317.168/0001.89

### LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### **1. ESCOPO**

O presente laudo de viabilidade econômico-financeiro tem por propósito respaldar as diretrizes para as projeções de resultados e de fluxo de caixa das Recuperandas, fornecendo critérios técnicos para suportar o Plano nos aspectos das projeções econômico-financeiras, nos termos do art. 53, inciso III, da Lei n. 11.101/2005.

#### **2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO**

O trabalho técnico desenvolvido neste laudo é lastreado nas projeções econômicas e financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelas Recuperandas, tendo sido estas informações validadas em consonância com as boas práticas reconhecidas e adotadas pelo mercado .

#### **3. METODOLOGIA DO LAUDO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

Com o intuito de evidenciar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, foram desenvolvidas projeções cujo resultados demonstram de forma clara e segura as disponibilidades atuais e a geração futura de caixa no período determinado. Atesta-se , desta forma, que haverá recursos suficientes para cumprir a proposta apresentada aos credores.

Neste trabalho, considera-se apenas um único cenário, que representa a projeção de resultado diante das ações propostas no plano pelas Recuperandas.

#### **4. RESULTADOS DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Pela avaliação dos balanços dos últimos anos apresentados pelas Recuperandas, constata-se que o cenário de longa e profunda crise econômica vivenciado no Brasil, resultou em um aumento gradual do endividamento bancário das Recuperandas, que





PLANMIG SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
CNPJ 10.317.168/0001.89

não tiveram outra alternativa que as permitissem manterem suas atividades, horando assim os pagamentos em dia dos seus compromissos do dia a dia .

Apesar de ser um fato desfavorável, o aumento do endividamento, em especial da Conquista Indústria de Móveis S/A, não chegou a níveis capazes de afetar a viabilidade econômica. Isto porque a sua distribuição entre curto e médio prazo estava adequada para a manutenção da liquidez. Tal constatação pode ser verificada nos balanços apresentados.

Contudo, conforme informações apresentadas para elaboração deste laudo, a partir do mês de junho de 2018, as Recuperandas foram atingidas por liminar que indisponibilizou todos os bens de seu ativo. Não cabe aqui discutir tal fato, mas sim seus desdobramentos na situação financeira das empresas.

Verifica-se que a partir da indisponibilização dos referidos ativos , as Recuperandas perderam a capacidade de obtenção de linhas de crédito de médio e longo prazo. Assim, na impossibilidade de venda de qualquer ativo ou de renovação de linhas com garantia real, as Recuperandas passaram a tomar crédito de curto prazo, principalmente nas modalidades de Antecipação de Recebíveis e Contas Garantidas. Abaixo apresentamos a evolução de contratação nestas modalidades após tal medida de restrição:

#### Operações Giro Recebíveis Banco do Brasil

Data	Contratação	Saldo Contratado
01/06/2018		2.491.899,35
09/07/2018	100.000,00	2.591.899,35
31/07/2018	80.000,00	2.671.899,35
03/09/2018	200.000,00	2.871.899,35
10/09/2018	250.000,00	3.121.899,35

Obs.: Os dados acima foram fornecidos pela Recuperandas, a partir dos relatórios de extratos das operações retirados do site da Instituição financeira, devidamente anexados a este lado.

Veja que na operação Giro Recebíveis, em apenas três meses, o valor contratado passou de R\$2.491.899,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) a R\$ 3.121.899,00 (três milhões, cento e vinte e um mil reais, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). Isto é, um aumento de R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais).





PLANMIG SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
CNPJ 10.317.168/0001.89

O aumento também foi constatado na modalidade de antecipação de recebíveis, também conhecida como desconto de duplicatas. A seguir apresentamos a evolução extraída dos balancetes de 2019, também anexados à este estudo.

Evolução - Duplicatas Descontadas	
Mês	Saldo
jan/19	33.279,53
fev/19	170.659,86
mar/19	134.772,04
abr/19	360.088,76
mai/19	438.611,73
jun/19	510.706,14
jul/19	368.361,70
ago/19	423.539,06
set/19	869.966,50
out/19	953.497,43

No que se refere a linha de crédito com o desconto de duplicatas, verifica-se que o aumento foi ainda maior. Partindo de R\$33.279,53 (trinta e três mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos) em janeiro de 2019 para R\$ 953.497,43 (novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos) em outubro de 2019. Um aumento de impressionantes 2.765%, que resultou num pico da crise econômica e financeira das Recuperandas.

Isso reforça a afirmação de que as Recuperandas, a cada mês, estavam sofrendo pressão no fluxo de caixa de curto prazo, na impossibilidade de contratar operações de longo prazo.

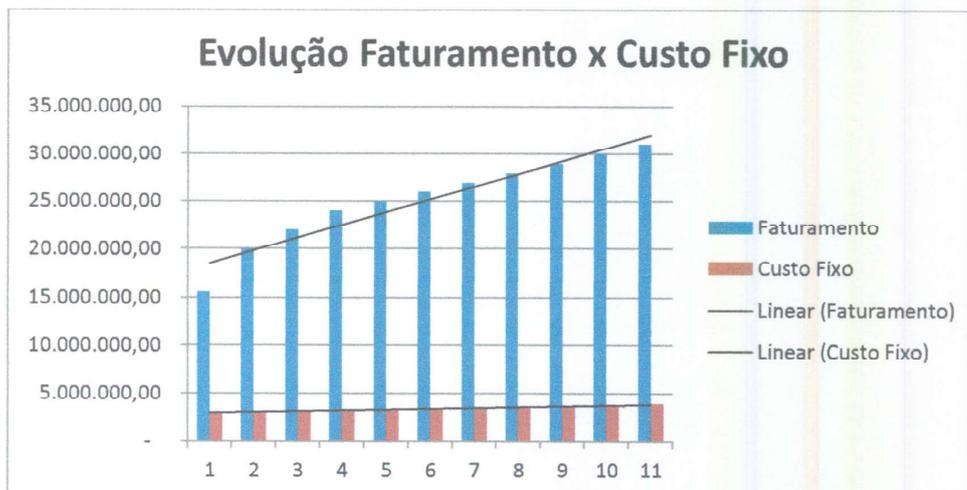
Embora a contratação de capital desse giro nestas modalidades tenha possibilitado as Recuperandas a manter a adimplência por um período de tempo, ela se mostrou insustentável, haja vista que o ritmo de amortização no curto prazo estava acima da capacidade de geração de caixa das operações. Essas operações em si da Recuperandas, não se mostraram inviáveis, pelo contrário, mesmo nos cenário de retração ele se manteve positivo. Reitera-se que a pressão para quitação da dívida no curto prazo, gerou um peso da desta dívida que foi o cerne do problema financeiro.

Considerando isto, o plano proposto pelas Recuperandas se mostra viável na medida em que propõe justamente um equilíbrio entre o pagamento de suas dívidas com a





sua capacidade de geração de receitas. Tomando por base , que as premissas que sustentam o plano de recuperação serão efetivamente executadas. Entre as referidas bases, destaque para evolução do faturamento x custo fixo apresentado nas projeções de resultado:



Considerações importantes a se fazer acerca destes dados:

- No primeiro ano, temos que o custo fixo cresce percentualmente frente em razão da queda de faturamento esperada pela crise do COVID19. A justificativa para tanto é que, devido a estrutura instalada, fica inviável o desmonte total, considerada expectativa de crescimento futuro. Ainda assim, é prevista uma redução considerável da capacidade para amenizar o impacto.
- A partir do ano de 2022, tem-se que o crescimento só não é maior porque grande parte do caixa gerado será destinada à quitação das dívidas. Portanto, o investimento será contingenciado no período de crescimento.

## CONCLUSÃO

Fato é que a incerteza advinda da crise promovida pela pandemia do vírus COVID19, a qual está sendo vivenciada no momento da elaboração deste laudo, diminui drasticamente a previsibilidade dos cenários econômicos futuros nos próximos 24 mese .





PLANMIG SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CNPJ 10.317.168/0001.89

Prazo esse considerado normal para que o nível de atividade econômica do país volte aos patamares pré-crise COVID19 .

Assim , de forma mais segura , o que se pode concluir nesta análise preliminar é que, ocorrendo um cenário próximo ao projetado, as Recuperandas possuem total capacidade de efetivar o seus respectivos soerguimentos, com manutenção das atividades e quitação de dívidas ora existentes .

Itaguara 30 de Março de 2020

Miguel Arcaño Henrique de Souza

CpF : 635.576.306.68

Economista

